



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 083/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.570.313/0001-39, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 1163, Sala 2, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelos sócios, o Sr. JOÃO CARLOS DE CASTRO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 8.096.524/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 004.420.189-32 e pela Srª. ROSA HELENA CASTRO DE LUCCA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 5.558.218-1/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 693.871.689-72, ambos residentes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 19 de Maio de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Descrição	Marca	Apres.	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Tot. (R\$)
10	Apagador para quadro branco - plástico	Carbrink	Uni	2	2,40	4,80
16	Bobina para fax, em papel térmico, gramatura 60 g/m2 - 216 mm X 30 m - branco	Datapel	Uni	104	3,18	330,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 335,52 (Trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 10 e 16, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Maio de 2009 à 18 de Maio de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Maio de 2009.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sérgio Anselmo Saspelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante



Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante


Jovadir Blum
Secretário Municipal de Obras - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


João Carlos de Castro
Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda. - Contratada


Rosa Helena Castro De Lucca
Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda. - Contratada

Testemunhas:

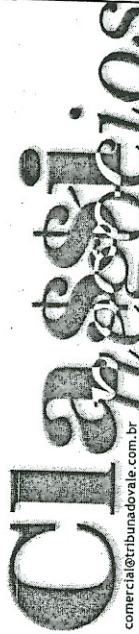





Visto Departamento Jurídico:

Atas & editais

Quinta-feira, 16 de julho de 2009



VENDE-SE

LOTERICA Motivo mudança- Bom faturamento- São José da Boa Vista- Interessados fone 043-9987-0076 ou 043-3565-1662

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

EMPRESA ESTÁ RECRUTANDO APRENDIZ, AMBOS OS SEXOS, SEM EXPERIÊNCIA, ACIMA DE 18 ANOS, PARA TRABALHAR COM MARKETING DE DIVULGAÇÃO, ENSINAMOS O SERVIÇO. INICIAIS DE R\$ 800,00. GANHE NOTEBOOK PARA GERENCIAMENTO DE REDE, TRABALHO FEITO TOTALMENTE EM CASA, VIA CORREIOS OU INTERNET. NAO É VENDAS!! CONTATE O E-MAIL trabalhogestional@vghoo.com.br PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

NOTA FISCAL EXTRAVIADA

Declaramos para os devidos fins o extravio de 02 blocos de notas fiscais de prestação de Serviços nº 3601 a 3650 (utilizados) e 3651 a 3700 (em branco), da empresa Casa Bueno-Eraldo B. da Silva, sediada à Rua 24 de maio 251 - CNPJ 80.206.006/0001-59 - IE 513.01784-74, de Santo Antônio da Platina-PR. Com esta publicação ficam sem valor comercial: Santo Antônio da Platina-PR 04/07/09
a) Casa Bueno - Eraldo B. da Silva

SUMULA

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
O Município de Guapirama, CNPJ: 75.443.812/0001-00, com sede na Rua 02 de março nº 460, torna público que requerer junto do IAP/Jacarezinho, Licença Prévia para Construção de Central de Laticínios, com área de 137,22 m², na Rua 2, esquina com Rua 1, Parque Industrial Deputado Max Rosenmann, Guapirama/PR.
SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇAS DE INSTALAÇÃO - LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2009 - (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2009 (PMRC)

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, atualização e também aquisição de novos softwares, para o Sistema de Registro Eletrônico Extratificado para Controle de Prestação de Serviços e Concessão de Benefícios Municipais, Estaduais e Federais (Sistema Onix), estando incluído nos serviços a utilização integral do sistema pelas Secretarias Municipais, suporte técnico total incluindo a hora técnica, serviços de Data Center e consultoria especializada no software.

Contratada: ONIX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CNP/JMF: 84.849.686/0001-80

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Pagamento: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês

Vigência: 07 de Maio de 2009 a 06 de Maio de 2010.

Assinatura: 07 de Maio de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais. Contratada: CASTRO & DE LUCCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNP/JMF: 10.570.313/0001-39

Valor: R\$ 335,52 (Trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal

Vigência: 19 de maio de 2009 a 18 de maio de 2010.

Assinatura: 19 de maio de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade.

Contratada: JAIR MARTINI - ME
CNP/JMF: 80.724.487/0001-94

Valor: R\$ 142.319,53 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e dezenove

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JULHO DE 2009.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: AUTO PEÇAS QUATTIGUÁ LTDA
VALOR:

LOTE VIII - R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA OS VEÍCULOS: SIENA ELX FLEX - ANO 2005 MOD. 2006 - PLACA AMV 0215 - VW KOMBI - ANO 2005 - PLACA AMW 0960 - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA AAE 7838 - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA AQE 7833 - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA AOC 3725 - FIAT UNO PLACA AIM 3173 - UNO MILLE FIRE FLEX PLACA AQJ 4316 - UNO MILLE FIRE FLEX PLACA AMQ 5509 - UNO MILLE PLACA AGC 3197 - FIAT DUCATO AMBULANCIA 2005 - FIAT DUCATO PASSAGEIRO 2006 - LOTE VIII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JULHO DE 2009.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: S. J. ZANIN & CIA LTDA
VALOR:

LOTE II - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

LOTE III - R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA OS VEÍCULOS: VW KOMBI - ANO 2005 - PLACA AMW 0960; FORD CARGO 2422 ANO 2005; GMC 12170 ANO 1999; MB 1113 ANO 1981; MB 1113 ANO 1977; E MB 1114 ANO 1987; - LOTES II E III

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JULHO DE 2009.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: OCIMAR RIBEIRO LOURENÇO ME
VALOR:

LOTE I - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR KOMBI TORK 1600 RETIFICADO COMPLETO - 01 CAMBIO COMPLETO 05 MARCHAS SENDO 04 FRENTE E 01 RÉ - LOTE I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JULHO DE 2009.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: PLAT TURBO RETIFICA DE MOTORES LTDA
VALOR: